



Alto Alegre, 24 de setembro de 2021.

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 818/2021 de 08/11/2021**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW DE NATAL.**

O Objeto da presente contratação constitui-se na contratação de empresa especializada em realizar Show de Natal, constituindo-se um musical apresentado em "Trio Elétrico" com 13 metros de comprimento, com mega sistema de som e luzes, que circula pela cidade, com conjunto musical, tendo 7 componentes, apresentando canções ao vivo que emociona pela sonoridade instrumental e qualidade. Após o trio elétrico ficará na praça central para fazer a chegada do papai noel e entrega pelo Prefeito da chave do município. Será finalizado com a entrega de presentes e show dançante.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Considerando que o evento é esperado pelo munícipes que estão há muito tempo sem nenhum evento público (em razão da pandemia).

Considerando que não há nenhum caso ativo de Covid-19 em nosso município.



Considerando que o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade da aquisição através do presente processo de dispensa de licitação.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

A documentação anexada está de acordo.

O "Contador" apontou a dotação orçamentária para atender a demanda.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer a consideração superior.

  
Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349